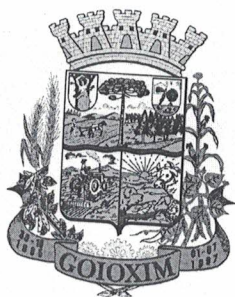


000001

CÂMARA DE GOIOXIM - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO Nº 088/2020

13 / 08 / 2020 HORA: 09:15

PROTOCOLO

INTERESSADO

Executivo Municipal.

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 032/2020

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	13/08/2020	Aut. ADM. Sistematiz.		13			
2	17/08/2020	Jurid. Câmara		14			
3	18/08/2020	Lido no plen.		15			
4	20/08/2020	Presid. Com. Jur.		16			
5	24/08/2020	Presid. Com. Leg.		17			
6	25/08/2020	Autôz. de Lei		18			
7	27/08/2020	- publicação		19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			

000002

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 18 / 08 / 2020

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

OFICIO 73/2020

GOIOXIM, 13 de agosto de 2020.

A sua Senhoria, o Excelentíssimo Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR

ELSON LUIZ GUTERVIL

APROVADO
(1º VOTAÇÃO)

EM: 25 / 08 / 20

Elson Luiz Gutervil
Presidente

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão tal qual dispõe o regimento interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

APROVADO
(2º VOTAÇÃO)

EM: 25 / 08 / 20

Elson Luiz Gutervil
PresidenteMARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIMAPROVADO
(3º VOTAÇÃO)

EM: 25 / 08 / 20

Elson Luiz Gutervil
Presidente



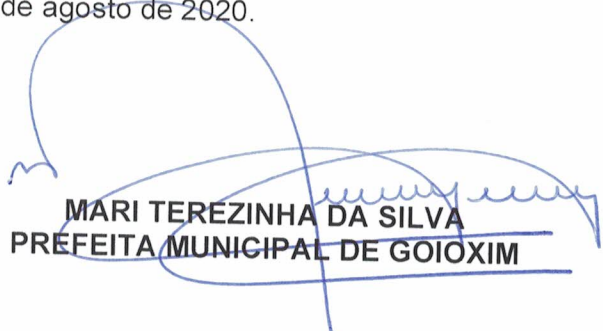
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 32/2020

O projeto de lei que ora é encaminhado dispõe sobre a realização de feiras e promoções de vendas de produtos de qualquer natureza, e eventos similares, de caráter itinerante e transitório, no Município de Goioxim/PR.

Analisando o contexto atual do Município e o Planejamento na Secretaria Municipal de Finanças, propomos a criação de normativa para regulamentar a promoção dos eventos supramencionado no âmbito Municipal sem deixar de lado o reconhecimento e respeito por nossos pequeno produtor e comerciantes locais.

Goioxim, 13 de agosto de 2020.


MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI 32/2020

Regula a realização de feiras e promoções de vendas de produtos de qualquer natureza, e eventos similares, de caráter itinerante e transitório, no Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Goioxim/PR, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, autorizará a realização de feiras, promoções de vendas de produtos de qualquer natureza, ou eventos similares, de caráter itinerante e transitório, desde que a empresa responsável pela promoção do evento, bem como os expositores, apresentem perante o Departamento de Fiscalização Tributária do Município requerimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, que deve vir acompanhado da seguinte documentação:

- I – contrato de locação do local onde será realizado o evento, cuja duração deve corresponder, no mínimo, ao tempo de duração do evento;
- II – cópia do contrato social, e suas alterações, ou, quando for o caso, declaração de firma individual, sendo que o contrato social da empresa responsável pela realização do evento deverá contemplar a prática de atividades de organização de feiras e/ ou de eventos;
- III – certidão negativa de débitos do Município onde se encontra domiciliada;
- IV – certidão negativa de débitos perante a Receita Federal e Receita Estadual;
- V – certidão de regularidade perante Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- VI – certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado onde se encontra domiciliada, cuja data de expedição não pode ser superior a 15 (quinze) dias contados da data



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

de início prevista para o evento;

VII – planta do local onde será realizado o evento, a qual deve conter, minimamente, as seguintes informações:

a) dimensionamento 1:100, e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, alocando os boxes e/ou compartimento destinados ao evento, identificando-se o expositor que ocupará o respectivo box e/ou compartimento;

b) indicação de alocação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, assinada pela empresa responsável pelo evento e por profissional técnico habilitada, e devidamente aprovada pelo Corpo de Bombeiros;

VIII – certificado de vistoria expedido pela Vigilância Sanitária no que tange a lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação, e instalações sanitárias a serem instalados no local;

IX – certificado de vistoria das instalações emitido pelo Corpo de Bombeiros;

X – caso o local de realização de evento se tratar de construção provisória, deverão ser apresentados:

a) planta com dimensionamento 1:100, e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, alocando os boxes e/ou compartimento destinados ao evento, identificando-se o expositor que ocupará o respectivo box e/ou compartimento;

b) laudo de instalações elétricas e hidráulicas, emitido por engenheiro elétrico e engenheiro hidráulico, respectivamente, os quais devem vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XI – comprovante de comunicação ao PROCON de Guarapuava, à Receita Estadual e à Receita Federal, quanto à realização do evento;

XII – declaração firmada pela empresa responsável pela promoção do evento, e por cada um dos expositores, informando a existência de pessoa responsável no Município, com indicação de seu endereço e telefone, perante a qual as pessoas que porventura adquirirem os produtos comercializados no evento poderão solicitar sua eventual substituição e/ou troca, nas hipóteses e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990. Esta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

declaração também deve vir assinada pela pessoa que ficará responsável pelas substituições e/ou trocas, com a indicação de seu nome completo ou razão social, endereço, CPF ou CNPJ, e telefone;

XIII – relação dos itens a serem comercializados durante o evento, acompanhada do respectivo documento fiscal de origem.

Parágrafo primeiro: ficam excetuados da presente lei as feiras e eventos apoiados, promovidos, com promovidos pelo Município ou Associação Comercial, os constarem no calendário oficial do Município de Goioxim ou aqueles que possuem um caráter comunitário ou beneficente não visando fins lucrativos.

Parágrafo segundo: Para participar dos eventos apoiados pela Associação Comercial Municipal, é necessário que o comerciante esteja associado no mínimo 6 (seis) meses com Associação local comercial.

Art. 2º - As instalações e preparativos necessários para a realização do evento deverão estar concluídos em até 03 (três) dias antes da data prevista para o início do evento.

Art. 3º - Na hipótese de haver a cobrança de ingresso para o acesso ao evento, seu valor não poderá exceder a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 4º - Os dias e horários de realização do evento corresponderão aos dias e horários de funcionamento do comércio local.

Art. 5º - Fica proibida a realização de eventos nos 30 (trinta) dias que antecedem a Páscoa, o Dia dos Namorados, o Dia das Mães, o Dia dos Pais, o Dia das Crianças e o Dia de Natal.

Art. 6º - Os expositores deverão afixar, em seus respectivos boxes e/ou compartimentos, placas onde seja indicado o telefone e endereço do PROCON de Guarapuava.

Art. 7º - A empresa responsável pela promoção do evento e/ou expositor que tiver contra si Reclamação registrada no PROCON de Guarapuava, a qual não seja solucionada dentro do prazo legal, ficará impedida de participar de eventos desta natureza pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data de registro da Reclamação.

Art. 8º - A empresa responsável pela promoção do evento cujo local de realização seja igual ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

superior a 1.000 (um mil) metros quadrados, e/ou seus expositores, deverá contratar enfermeiro (a) e ambulância, os quais deverão ficar à disposição do público durante toda a realização do evento, para eventual prestação de primeiros socorros.

Parágrafo primeiro: independente do local em que será realizado o evento, deverão obrigatoriamente ser disponibilizados sanitários, sendo no mínimo, um masculino e um feminino.

Parágrafo segundo: compete aos organizadores do evento a contratação de empresa privada específica para a realização da segurança do evento.

Parágrafo terceiro: é necessária uma infraestrutura que contemple a limpeza e a organização dos locais em que ocorrerá os eventos, cabendo aos organizadores informativos e disponibilização de lixeiras, separadas para recicláveis e orgânicos, para a devida separação e destinação específica do lixo, seu correto descarte e acondicionamento.

Art. 9º - A concessão da autorização para a realização do evento fica condicionada ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Lei, bem como ao recolhimento de Taxa equivalente a 30 (trinta) vezes do valor definido para a UFM – Unidade Fiscal do Município, multiplicada pelo número de dias de duração do evento.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goioxim, 13 de agosto de 2020.


MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

00000008

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do
Município de Goioxim, Estado do Paraná.

Goioxim, 17 de Agosto de 2020.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº. 032/2020

REGULA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS E PROMOÇÕES
DE VENDAS DE PRODUTOS DE QUALQUER
NATUREZA, E EVENTOS SIMILARES, DE CARÁTER
ITINERANTE E TRANSITÓRIO, NO MUNICÍPIO.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

I – Relatório

Trata de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 032/2020, no qual o P. Executivo busca "Regular a realização de feiras e promoções de vendas de produtos de qualquer natureza, e eventos similares, de caráter itinerante e transitório, no Município."

Através da proposta, o Executivo visa regulamentar a promoção dos eventos supramencionado no âmbito Municipal sem



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

00000009

deixar de lado o reconhecimento e respeito pelos pequenos produtores e comerciantes locais.

É o sucinto relatório. Passo a análise.

II – Iniciativa e Competência

Inicialmente destaca-se que a presente proposição vai ao encontro ao comando legal estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, e Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre **assuntos de interesse local**; (L.O.M.).
[...]

V – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse local, na forma da legislação federal;
[...]

II - regulamentar o comércio ambulante;

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre **assuntos de interesse local**; (CF/88).
[...]

Diante disso, cristalina se mostra a competência legislativa e iniciativa do Poder Executivo para propor o Projeto de Lei, pelo que esta Assessoria Jurídica, salvo melhor juízo, OPINA



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

000010

FAVORAVELMENTE, pelo prosseguimento quanto ao cumprimento dos requisitos da Competência Legislativa, e de Iniciativa.

III – Do Mérito

Conforme dito alhures, o Projeto de Lei em apreço visa regulamentar a realização de feiras e promoções de vendas de produtos de qualquer natureza, e eventos similares, de caráter itinerante e transitório, no Município.

Para tanto, o Executivo apresentou, por meio do projeto de lei em apresso, todos os requisitos a serem preenchidos pelas empresas responsáveis pela promoção dos eventos.

Também apresentou as condições para a realização dos eventos e as datas não permitidas.

Desta sorte, todas as exigências constantes do projeto de lei devem ser avaliadas à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade de modo a não impor exigências injustificadas que acabem por inviabilizar o exercício da atividade no Município.

Ressaltamos que no exercício dessa competência de instituir normas sobre o funcionamento do comércio local, o Município deve considerar o direito à livre iniciativa e ao exercício profissional.

As exigências estabelecidas no projeto de lei em apresso, aparentemente, foram fixadas com as finalidades almejadas e



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

000011

permitidas constitucionalmente, bem como observou os princípios atinentes ao direito comercial.

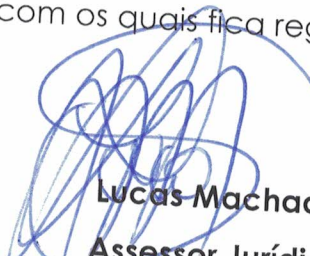
Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Concluindo, destaca-se que devido ao teor matéria em apreço, a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 61 do R.I.) e de Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria e Comércio (art. 64 do R.I.).

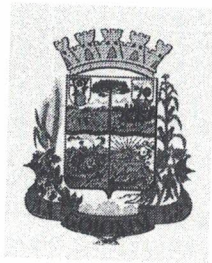
IV – Conclusão

Por tais razões, atendidos os requisitos legais transcritos, exaro parecer técnico-opinativo FAVORÁVEL ao Projeto de Lei que deverá ser levado a efeito pelo Plenário da Casa, de toda forma, ficam resguardadas as opiniões contrárias.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o respeito.


Lucas Machado
Assessor Jurídico

OAB/PR n.º 97.437



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

CNPJ: 01.607.629/0001-67

000012

PARECER Nº 035/2020

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 032/2020

Regula a realização de feiras e promoções de vendas de produtos de qualquer natureza, e eventos similares, de caráter itinerante e transitório, no município.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei nº 032/2020, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação.

A matéria do presente Projeto encontra-se dentro da legalidade, uma vez que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e, com a Constituição Federal, que versam que o município deve legislar sobre assuntos de interesse local e também, regulamentar o comércio ambulante.

Assim sendo, não vislumbramos outros óbices para o encaminhamento deste a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que se analise o mérito deste projeto.

É o parecer,

Goioxim, 20/08/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: EVERALDO GUTERVIL

RELATOR: DENÍLSON FERREIRA RAMOS

MEMBRO: EDENÍLSON J. ZORZANELLO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

CNPJ: 01.607.629/0001-67

000013

PARECER N.º 035/2020

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 032/2020

Regula a realização de feiras e promoções de vendas de produtos de qualquer natureza, e eventos similares, de caráter itinerante e transitório, no município.

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo n.º 032/2020, sob os aspectos econômicos e financeiros.

A matéria do presente projeto, está dentro das possibilidades, já que traz uma análise do contexto atual do município que através da Secretaria de Finanças resolveu propor a criação da presente normativa, com o intuito de valorizar o pequeno produtor e também, os comerciantes locais.

Desta forma, esta comissão opina, favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo n.º 032/2020 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 24/08/2020.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:

PRESIDENTE: DUARTE FERREIRA DE RAMOS

RELATOR: OLINO S. DOS SANTOS

MEMBRO: SAULO D. KINSELER



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

000014

Ofício n.º 052/2020 - PCMG

Goioxim, 25 de agosto de 2020.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 035/2020, referente ao Projeto de Lei n.º 031/2020 de autoria do Executivo Municipal, datado de 11 de agosto do corrente ano.
- 036/2020, referente ao Projeto de Lei n.º 032/2020 de autoria do Executivo Municipal, datado de 13 de agosto do corrente ano.

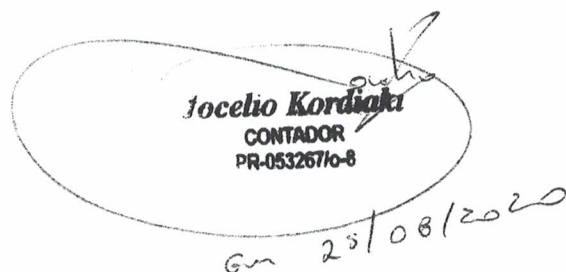
Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.



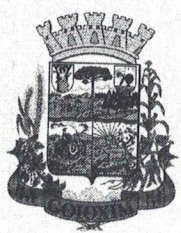
Elson Luiz Gutervil

Presidente

Excelentíssima Senhora
Mari Terezinha Da Silva
Prefeita Municipal
Goioxim – Paraná



Jocelio Kordiaki
CONTADOR
PR-05326710-8
25/08/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

000015

AUTÓGRAFO DE LEI N° 036/2020

Regula a realização de feiras e promoções de vendas de produtos de qualquer natureza, e eventos similares, de caráter itinerante e transitório, no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Goioxim/PR, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, autorizará a realização de feiras, promoções de vendas de produtos de qualquer natureza, ou eventos similares, de caráter itinerante e transitório, desde que a empresa responsável pela promoção do evento, bem como os expositores, apresentem perante o Departamento de Fiscalização Tributária do Município requerimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, que deve vir acompanhado da seguinte documentação:

I – contrato de locação do local onde será realizado o evento, cuja duração deve corresponder, no mínimo, ao tempo de duração do evento;

II – cópia do contrato social, e suas alterações, ou, quando for o caso, declaração de firma individual, sendo que o contrato social da empresa responsável pela realização do evento deverá contemplar a prática de atividades de organização de feiras e/ ou de eventos;

III – certidão negativa de débitos do Município onde se encontra domiciliada;

IV – certidão negativa de débitos perante a Receita Federal e Receita Estadual;

V – certidão de regularidade perante Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI – certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado onde se encontra domiciliada, cuja data de expedição não pode ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de início prevista para o evento;

VII – planta do local onde será realizado o evento, a qual deve conter, minimamente, as seguintes informações:

a) dimensionamento 1:100, e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, alocando os boxes e/ou compartimento destinados ao evento, identificando-se o expositor que ocupará o respectivo box e/ou compartimento;

b) indicação de alocação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, assinada pela empresa responsável pelo evento e por profissional técnico habilitada, e devidamente aprovada pelo Corpo de Bombeiros;

VIII – certificado de vistoria expedido pela Vigilância Sanitária no que tange a lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação, e instalações sanitárias a serem instalados no local;

IX – certificado de vistoria das instalações emitido pelo Corpo de Bombeiros;

X – caso o local de realização de evento se tratar de construção provisória, deverão ser apresentados:

a) planta com dimensionamento 1:100, e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, alocando os boxes e/ou compartimento destinados ao evento, identificando-se o expositor que



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

000016

ocupará o respectivo boxe e/ou compartimento;

b) laudo de instalações elétricas e hidráulicas, emitido por engenheiro elétrico e engenheiro hidráulico, respectivamente, os quais devem vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XI – comprovante de comunicação ao PROCON de Guarapuava, à Receita Estadual e à Receita Federal, quanto à realização do evento;

XII – declaração firmada pela empresa responsável pela promoção do evento, e por cada um dos expositores, informando a existência de pessoa responsável no Município, com indicação de seu endereço e telefone, perante a qual as pessoas que porventura adquirirem os produtos comercializados no evento poderão solicitar sua eventual substituição e/ou troca, nas hipóteses e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990. Esta declaração também deve vir assinada pela pessoa que ficará responsável pelas substituições e/ou trocas, com a indicação de seu nome completo ou razão social, endereço, CPF ou CNPJ, e telefone;

XIII – relação dos itens a serem comercializados durante o evento, acompanhada do respectivo documento fiscal de origem.

Parágrafo primeiro: ficam excetuados da presente lei as feiras e eventos apoiados, promovidos, com promovidos pelo Município ou Associação Comercial, os constarem no calendário oficial do Município de Goioxim ou aqueles que possuem um caráter comunitário ou beneficente não visando fins lucrativos.

Parágrafo segundo: Para participar dos eventos apoiados pela Associação Comercial Municipal, é necessário que o comerciante esteja associado no mínimo 6 (seis) meses com Associação local comercial.

Art. 2º As instalações e preparativos necessários para a realização do evento deverão estar concluídos em até 03 (três) dias antes da data prevista para o início do evento.

Art. 3º Na hipótese de haver a cobrança de ingresso para o acesso ao evento, seu valor não poderá exceder a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 4º Os dias e horários de realização do evento corresponderão aos dias e horários de funcionamento do comércio local.

Art. 5º Fica proibida a realização de eventos nos 30 (trinta) dias que antecedem a Páscoa, o Dia dos Namorados, o Dia das Mães, o Dia dos Pais, o Dia das Crianças e o Dia de Natal.

Art. 6º Os expositores deverão afixar, em seus respectivos boxes e/ou compartimentos, placas onde seja indicado o telefone e endereço do PROCON de Guarapuava.

Art. 7º A empresa responsável pela promoção do evento e/ou expositor que tiver contra si Reclamação registrada no PROCON de Guarapuava, a qual não seja solucionada dentro do prazo legal, ficará impedida de participar de eventos desta natureza pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data de registro da Reclamação.

Art. 8º A empresa responsável pela promoção do evento cujo local de realização seja igual ou superior a 1.000 (um mil) metros quadrados, e/ou seus expositores, deverá contratar enfermeiro (a) e ambulância, os quais deverão ficar à disposição do público durante toda a realização do evento, para eventual prestação de primeiros socorros.

Parágrafo primeiro: independente do local em que será realizado o evento, deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

000017

obrigatoriamente ser disponibilizados sanitários, sendo no mínimo, um masculino e um feminino.

Parágrafo segundo: compete aos organizadores do evento a contratação de empresa privada específica para a realização da segurança do evento.

Parágrafo terceiro: é necessária uma infraestrutura que contemple a limpeza e a organização dos locais em que ocorrerá os eventos, cabendo aos organizadores informativos e disponibilização de lixeiras, separadas para recicláveis e orgânicos, para a devida separação e destinação específica do lixo, seu correto descarte e acondicionamento.

Art. 9º A concessão da autorização para a realização do evento fica condicionada ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Lei, bem como ao recolhimento de Taxa equivalente a 30 (trinta) vezes do valor definido para a UFM – Unidade Fiscal do Município, multiplicada pelo número de dias de duração do evento.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2020.


ELSON LUIZ GUTERVIL

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG nº:NOME:
RG nº:Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:50F0D688SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2020CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2020 para
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, para prestação de
SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, visando
possíveis contratações, conforme necessidades e conveniênciasA Comissão Especial de Credenciamento da Saúde, constituída pela
Portaria Nº 443/2.020 comunica aos interessados no objeto do Edital
de Chamamento Público nº 015/2020, que após analisar a
documentação de habilitação para o já mencionado credenciamento,
decidiu credenciar a proponente abaixo:

DATA PROTOCOLO	DO	PROponente	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL
25/08/2020		A MUZACHI & MUZACHI LTDA ME	Anderson Muzachi

Nada mais havendo foi encerrado os trabalhos na data de 26 de agosto
de 2.020.

Presidente

Presidente

REGINA MÁRCIA CRUZ SILVA

Membros da Comissão

FRANCIELLY FERNANDES PEDRO FERREIRA

PATRÍCIA MARIA DA SILVA

POLIANA AVILA SILVA

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:35C9E169SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a
determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de
1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e
entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos
recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasso	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	26/08/2020	389,57
Secretaria Tesouro Nacional	FUNDEB	26/08/2020	63.034,98

Goioerê, 26 de Agosto de 2.020.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da FazendaPublicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:C8029441ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIMMUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 682/2020

000018

LEI Nº 682/2020

Autoriza a abertura de um crédito especial ao
Orçamento Fiscal do Município no valor de R\$
482.918,70 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e
novecentos e dezoito reais e setenta centavos), para
os fins que especifica.Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal Mari Terezinha da
Silva, sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica
Municipal, a seguinte Lei:Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município LEI Nº
642/2019 de 22 de novembro de 2019, crédito especial no R\$
482.918,70 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e novecentos e dezoito
reais e setenta centavos), para atender à programação abaixo:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.3046.0007.2078	CONVENIO 854485-2017 - MODULOS SANITARIOS
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES
01679 00336	Transferências Voluntárias Públicas Federais R\$ 464.618,70

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0008.2059	AÇÕES DO COVID NO SUAS, PARA EPI - RECURSO FEDERAL
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
1901 00913	FP 1022- Transf. Sist. Único de Ass. Social - SUAS - (COVID-19) - 0913 RS 6.300,00

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0008.2060	AÇÕES DO COVID NO SUAS, PARA ACOILHIMENTO - RECURSO FEDERAL
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
1902 00913	FP 1022- Transf. Sist. Único de Ass. Social - SUAS - (COVID-19) - 0913 RS 12.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o
artigo anterior decorrem de:Do convênio celebrado com a FUNASA nº 854485-2017 -
Implantação de melhorias sanitárias domiciliares, no valor de R\$
464.618,70.Do repasse do FNAS, Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria
369, 2ª Parcela, no valor de R\$ 6.300,00;Do repasse do FNAS, Ações do COVID no SUAS para Acolhimento,
2ª Parcela, no valor de R\$ 12.000,00.Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, em 26 de agosto de 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA,
Prefeita Municipal.Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:398ABA8AMUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 683/2020

LEI Nº 683/2020

Regula a realização de feiras e promoções de vendas
de produtos de qualquer natureza, e eventos similares,
de caráter itinerante e transitório, no Município.A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná,
aprovou e Eu Prefeita Municipal MARI TEREZINHA SILVA,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Goioxim/PR, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, autorizará a realização de feiras, promoções de vendas de produtos de qualquer natureza, ou eventos similares, de caráter itinerante e transitório, desde que a empresa responsável pela promoção do evento, bem como os expositores, apresentem perante o Departamento de Fiscalização Tributária do Município requerimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, que deve vir acompanhado da seguinte documentação:

I – contrato de locação do local onde será realizado o evento, cuja duração deve corresponder, no mínimo, ao tempo de duração do evento;

II – cópia do contrato social, e suas alterações, ou, quando for o caso, declaração de firma individual, sendo que o contrato social da empresa responsável pela realização do evento deverá contemplar a prática de atividades de organização de feiras e/ou de eventos;

III – certidão negativa de débitos do Município onde se encontra domiciliada;

IV – certidão negativa de débitos perante a Receita Federal e Receita Estadual;

V – certidão de regularidade perante Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI – certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado onde se encontra domiciliada, cuja data de expedição não pode ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de início prevista para o evento;

VII – planta do local onde será realizado o evento, a qual deve conter, minimamente, as seguintes informações:

a) dimensionamento 1:100, e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, alocando os boxes e/ou compartimentos destinados ao evento, identificando-se o expositor que ocupará o respectivo box e/ou compartimento;

b) indicação de alocação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, assinada pela empresa responsável pelo evento e por profissional técnico habilitada, e devidamente aprovada pelo Corpo de Bombeiros;

VIII – certificado de vistoria expedido pela Vigilância Sanitária no que tange a lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação, e instalações sanitárias a serem instalados no local;

IX – certificado de vistoria das instalações emitido pelo Corpo de Bombeiros;

X – caso o local de realização de evento se tratar de construção provisória, deverão ser apresentados:

a) planta com dimensionamento 1:100, e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, alocando os boxes e/ou compartimentos destinados ao evento, identificando-se o expositor que ocupará o respectivo box e/ou compartimento;

b) laudo de instalações elétricas e hidráulicas, emitido por engenheiro elétrico e engenheiro hidráulico, respectivamente, os quais devem vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XI – comprovante de comunicação ao PROCON de Guarapuava, à Receita Estadual e à Receita Federal, quanto à realização do evento;

XII – declaração firmada pela empresa responsável pela promoção do evento, e por cada um dos expositores, informando a existência de pessoa responsável no Município, com indicação de seu endereço e telefone, perante a qual as pessoas que porventura adquirirem os produtos comercializados no evento poderão solicitar sua eventual substituição e/ou troca, nas hipóteses e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990. Esta declaração também deve vir assinada pela pessoa que ficará responsável pelas substituições e/ou trocas, com a indicação de seu nome completo ou razão social, endereço, CPF ou CNPJ, e telefone;

XIII – relação dos itens a serem comercializados durante o evento, acompanhada do respectivo documento fiscal de origem.

Parágrafo primeiro: ficam excetuados da presente lei as feiras e eventos apoiados, promovidos, com promovidos pelo Município ou Associação Comercial, os constarem no calendário oficial do Município de Goioxim ou aqueles que possuem um caráter comunitário ou beneficente não visando fins lucrativos.

Parágrafo segundo: Para participar dos eventos apoiados pela Associação Comercial Municipal, é necessário que o comerciante esteja associado no mínimo 6 (seis) meses com Associação local comercial.

Art. 2º As instalações e preparativos necessários para a realização do evento deverão estar concluídos em até 03 (três) dias antes da data prevista para o início do evento.

Art. 3º Na hipótese de haver a cobrança de ingresso para o acesso ao evento, seu valor não poderá exceder a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 4º Os dias e horários de realização do evento corresponderão aos dias e horários de funcionamento do comércio local.

Art. 5º Fica proibida a realização de eventos nos 30 (trinta) dias que antecedem a Páscoa, o Dia dos Namorados, o Dia das Mães, o Dia dos Pais, o Dia das Crianças e o Dia de Natal.

Art. 6º Os expositores deverão afixar, em seus respectivos boxes e/ou compartimentos, placas onde seja indicado o telefone e endereço do PROCON de Guarapuava.

Art. 7º A empresa responsável pela promoção do evento e/ou expositor que tiver contra si Reclamação registrada no PROCON de Guarapuava, a qual não seja solucionada dentro do prazo legal, ficará impedida de participar de eventos desta natureza pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data de registro da Reclamação.

Art. 8º A empresa responsável pela promoção do evento cujo local de realização seja igual ou superior a 1.000 (um mil) metros quadrados, e/ou seus expositores, deverá contratar enfermeiro (a) e ambulância, os quais deverão ficar à disposição do público durante toda a realização do evento, para eventual prestação de primeiros socorros.

Parágrafo primeiro: independente do local em que será realizado o evento, deverão obrigatoriamente ser disponibilizados sanitários, sendo no mínimo, um masculino e um feminino.

Parágrafo segundo: compete aos organizadores do evento a contratação de empresa privada específica para a realização da segurança do evento.

Parágrafo terceiro: é necessária uma infraestrutura que contemple a limpeza e a organização dos locais em que ocorrerá os eventos, cabendo aos organizadores informativos e disponibilização de lixeiras, separadas para recicláveis e orgânicos, para a devida separação e destinação específica do lixo, seu correto descarte e acondicionamento.

Art. 9º A concessão da autorização para a realização do evento fica condicionada ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Lei, bem como ao recolhimento de Taxa equivalente a 30 (trinta) vezes do valor definido para a UFM – Unidade Fiscal do Município, multiplicada pelo número de dias de duração do evento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, em 26 de agosto de 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:34FFAB9F

MUNICIPIO DE GOIOXIM DECRETO CONTABIL Nº 14/2020

DECRETO CONTABIL Nº 14, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Abre um crédito especial ao Orçamento Fiscal do Município no valor de R\$ 482.918,70 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e novecentos e dezoito reais e setenta centavos), para os fins que especifica.

A Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 682 de 26 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica um crédito especial ao Orçamento Fiscal do Município no valor de R\$ 482.918,70 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e novecentos e dezoito reais e setenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:



LEI Nº 683/2020

Regula a realização de feiras e promoções de vendas de produtos de qualquer natureza, e eventos similares, de caráter itinerante e transitório, no Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Goioxim/PR, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, autorizará a realização de feiras, promoções de vendas de produtos de qualquer natureza, ou eventos similares, de caráter itinerante e transitório, desde que a empresa responsável pela promoção do evento, bem como os expositores, apresentem perante o Departamento de Fiscalização Tributária do Município requerimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, que deve vir acompanhado da seguinte documentação:

I – contrato de locação do local onde será realizado o evento, cuja duração deve corresponder, no mínimo, ao tempo de duração do evento;

II – cópia do contrato social, e suas alterações, ou, quando for o caso, declaração de firma individual, sendo que o contrato social da empresa responsável pela realização do evento deverá contemplar a prática de atividades de organização de feiras e/ ou de eventos;

III – certidão negativa de débitos do Município onde se encontra domiciliada;

IV – certidão negativa de débitos perante a Receita Federal e Receita Estadual;

V – certidão de regularidade perante Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI – certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado onde se encontra domiciliada, cuja data de expedição não pode ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de início prevista para o evento;

VII – planta do local onde será realizado o evento, a qual deve conter, minimamente, as seguintes informações:

a) dimensionamento 1:100, e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, alocando os boxes e/ou compartimento destinados ao evento, identificando-se o expositor que ocupará o respectivo box e/ou compartimento;

b) indicação de alocação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, assinada pela empresa responsável pelo evento e por profissional técnico habilitada, e devidamente aprovada pelo Corpo de Bombeiros;

VIII – certificado de vistoria expedido pela Vigilância Sanitária no que tange a lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação, e instalações sanitárias a serem instalados no local;



IX – certificado de vistoria das instalações emitido pelo Corpo de Bombeiros;

X – caso o local de realização de evento se tratar de construção provisória, deverão ser apresentados:

a) planta com dimensionamento 1:100, e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, alocando os boxes e/ou compartimento destinados ao evento, identificando-se o expositor que ocupará o respectivo boxe e/ou compartimento;

b) laudo de instalações elétricas e hidráulicas, emitido por engenheiro elétrico e engenheiro hidráulico, respectivamente, os quais devem vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XI – comprovante de comunicação ao PROCON de Guarapuava, à Receita Estadual e à Receita Federal, quanto à realização do evento;

XII – declaração firmada pela empresa responsável pela promoção do evento, e por cada um dos expositores, informando a existência de pessoa responsável no Município, com indicação de seu endereço e telefone, perante a qual as pessoas que porventura adquirirem os produtos comercializados no evento poderão solicitar sua eventual substituição e/ou troca, nas hipóteses e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990. Esta declaração também deve vir assinada pela pessoa que ficará responsável pelas substituições e/ou trocas, com a indicação de seu nome completo ou razão social, endereço, CPF ou CNPJ, e telefone;

XIII – relação dos itens a serem comercializados durante o evento, acompanhada do respectivo documento fiscal de origem.

Parágrafo primeiro: ficam excetuados da presente lei as feiras e eventos apoiados, promovidos, com promovidos pelo Município ou Associação Comercial, os constarem no calendário oficial do Município de Goioxim ou aqueles que possuem um caráter comunitário ou beneficente não visando fins lucrativos.

Parágrafo segundo: Para participar dos eventos apoiados pela Associação Comercial Municipal, é necessário que o comerciante esteja associado no mínimo 6 (seis) meses com Associação local comercial.

Art. 2º As instalações e preparativos necessários para a realização do evento deverão estar concluídos em até 03 (três) dias antes da data prevista para o início do evento.

Art. 3º Na hipótese de haver a cobrança de ingresso para o acesso ao evento, seu valor não poderá exceder a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 4º Os dias e horários de realização do evento corresponderão aos dias e horários de funcionamento do comércio local.

Art. 5º Fica proibida a realização de eventos nos 30 (trinta) dias que antecedem a Páscoa, o Dia dos Namorados, o Dia das Mães, o Dia dos Pais, o Dia das Crianças e o Dia de Natal.



Art. 6º Os expositores deverão afixar, em seus respectivos boxes e/ou compartimentos, placas onde seja indicado o telefone e endereço do PROCON de Guarapuava.

Art. 7º A empresa responsável pela promoção do evento e/ou expositor que tiver contra si Reclamação registrada no PROCON de Guarapuava, a qual não seja solucionada dentro do prazo legal, ficará impedida de participar de eventos desta natureza pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data de registro da Reclamação.

Art. 8º A empresa responsável pela promoção do evento cujo local de realização seja igual ou superior a 1.000 (um mil) metros quadrados, e/ou seus expositores, deverá contratar enfermeiro (a) e ambulância, os quais deverão ficar à disposição do público durante toda a realização do evento, para eventual prestação de primeiros socorros.

Parágrafo primeiro: independente do local em que será realizado o evento, deverão obrigatoriamente ser disponibilizados sanitários, sendo no mínimo, um masculino e um feminino.

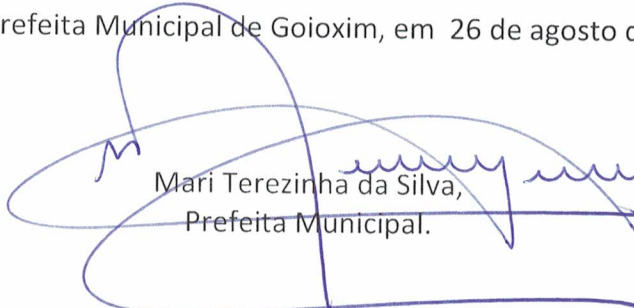
Parágrafo segundo: compete aos organizadores do evento a contratação de empresa privada específica para a realização da segurança do evento.

Parágrafo terceiro: é necessária uma infraestrutura que contemple a limpeza e a organização dos locais em que ocorrerá os eventos, cabendo aos organizadores informativos e disponibilização de lixeiras, separadas para recicláveis e orgânicos, para a devida separação e destinação específica do lixo, seu correto descarte e acondicionamento.

Art. 9º A concessão da autorização para a realização do evento fica condicionada ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Lei, bem como ao recolhimento de Taxa equivalente a 30 (trinta) vezes do valor definido para a UFM – Unidade Fiscal do Município, multiplicada pelo número de dias de duração do evento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, em 26 de agosto de 2020.


Mari Terezinha da Silva,
Prefeita Municipal.

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios - AMP

DATA 27/08/2020 FLS. 74-75

Ed. 2084